MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.743/89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO COLETIVO PARA CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o abono de 100% (cem por cento) sobre os valores dos salários do funcionalismo municipal, a partir de 1º de abril de 1989, incluídos pensionista e inativos.

§ 1º - Aos Professores da Escola da Comunidade "Napoleão Reis", que se encontram vinculados às regras de dissídio coletivo da categoria, será concedido o valor aula de NCZ$. . . 2,20 (dois cruzados novos e vinte centavos), como adiantamento.

§ 2º - Os serventuários municipais contratados por obra certa ou por prazo determinado não serão beneficiados com o abono.

§ 3º - O percentual do abono será realizado em 4 (quatro) parcelas iguais, não cumulativas, pagáveis nos meses de Abril, maio, Junho e Julho.

§ 4º - Caso haja suporte de Caixa, a critério do Executivo Municipal, a terceira e quarta parcela poderão ser englobadas em um só pagamento.

ART. 2º - A despesa acrescida será levada a débito das contas de cada órgão, consoante dotação orçamentária.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor em data de 1º de abril de 1989, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE ABRIL DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete